



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 7786/2019/GS/SEDUC
01 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a Comissão Integrada para Formação Técnica e Profissional do Quinto Itinerário – CIFPQI/SEDUC, âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, e dá providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 17 e art. 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Integrada para Formação Técnica e Profissional do Quinto Itinerário, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.

Parágrafo único. A Comissão será vinculada ao Gabinete do Superintendente Executivo da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.

Art. 2º A Comissão da SEDUC tem como objetivos:

- I - Elaborar diretrizes;
- II - Acompanhar as ações voltadas à Educação Profissional e Tecnológica na Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 3º A Comissão norteará as ações da Educação Profissional e Tecnológica da Rede Pública Estadual de Ensino, devendo ser presidida pelo Superintendente Executivo da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura e sua composição contará com 03 (três) Comitês que terão a finalidade de elaborar estudos técnicos demandados e 01 (uma) Comissão de Trabalho.

§ 1º Os Comitês serão denominados na seguinte forma: Comitê Técnico Operacional - CTO; Comitê Executivo Gestor - CEG e Comitê Externo Consultivo - CEC.

Art. 4º Compete ao Comitê Técnico Operacional – CTO as seguintes atribuições:

- I - Elaborar Plano de Trabalho orientado pelo Comitê Executivo Gestor - CEG;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- II - Elaborar Plano de Comunicação das atividades a serem desenvolvidas pela CIFPQI/SEDUC;
- III - Acompanhar ações do Plano de Trabalho por meio da utilização de indicadores;
- IV - Apoiar as Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual nos projetos;
- V - Elaborar relatórios de acompanhamento das ações e resultados.

§ 1º O Comitê Técnico Operacional - CTO, será composto por membros internos dos seguintes setores da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura:

- I - Técnicos do Serviço de Educação Profissional – SEPRO/DED/SEDUC;
- II - Técnicos do Serviço de Ensino Médio – SEMED/DED/SEDUC;
- III - Técnicos do Departamento de Inspeção Escolar - DIES/SEDUC;
- IV - Técnicos do Serviço de Educação de Jovens e Adultos - SEJA/DED/SEDUC;
- V - Técnicos do Núcleo Gestor de Educação em Tempo Integral –NGETI/GS/SEDUC;
- VI - Técnicos da Superintendência Executiva da SEDUC.

§ 2º O mandato de cada membro do Comitê Técnico Operacional – CTO será de dois anos podendo ser renovado por mais um período de igual duração.

§ 3º O Coordenador e Subcoordenador do Comitê Técnico Operacional - CTO serão designados pelo Superintendente Executivo.

§ 4º Compete ao Coordenador do Comitê Técnico Operacional - CTO as seguintes atribuições:

- I - Definir as datas das reuniões;
- II - Coordenar os trabalhos do Comitê Técnico Operacional - CTO garantindo o cumprimento das atribuições deste Comitê;
- III - Providenciar que sejam feitos os registros em memória de reunião.

§ 5º O Comitê Técnico Operacional – CTO terá a seguinte sistemática de trabalho:

- I - Reunir-se mensalmente quando convocado pelo seu Coordenador ou Superintendente Executivo;
- II - Emitir deliberações por consenso sempre que possível e, não sendo, por processo de votação, a ser aprovado ou não pelo Comitê Executivo Gestor - CEG;
- III - Registrar as deliberações em memória da Reunião.

Art. 5º Compete ao Comitê Executivo Gestor – CEG as seguintes atribuições:

- I - Propor estratégias para melhoria na estrutura e integração das ações voltadas ao Ensino Profissional Tecnológico na Rede Estadual de Ensino;
- II - Validar Plano de trabalho proposto pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;
- III - Validar Plano de comunicação proposto pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;
- IV - Propor ações e parcerias estratégicas, complementares aos planos propostos pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;
- V - Avaliar relatório de acompanhamento das ações e de resultados elaborados pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;
- VI - Propor indicação de instituições para compor o Comitê Externo Consultivo - CEC.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 1º O Comitê Executivo Gestor - CEG será composto por membros natos da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, definidos a seguir:

- I - Superintendente Executivo da SEDUC, que será o coordenador do Comitê Executivo Gestor – CEG;
- II - Diretor do Departamento de Educação - DED/SEDUC;
- III - Diretor do Departamento de Inspeção Escolar - DIES/SEDUC
- IV - Coordenador-Geral do Núcleo Gestor de Educação em Tempo Integral – NGETI/SEDUC;
- V - Chefe do Serviço de Ensino Médio - SEMED/DED/SEDUC;
- VI - Chefe do Serviço de Educação de Jovens e Adultos - SEJA/DED/SEDUC;
- VII - Chefe do Serviço de Educação Profissional – SEPRO/DED/SEDUC.

§ 2º O mandato de cada membro do Comitê Executivo Gestor - CEG será de dois anos, podendo ser renovado por mais um período de mesma duração.

§ 3º O Subcoordenador será designado pelo Superintendente Executivo.

§ 4º Compete ao coordenador do Comitê Executivo Gestor - CEG as seguintes atribuições:

- I - Definir as datas das reuniões;
- II - Coordenar os trabalhos do Comitê Executivo Gestor - CEG, garantindo o cumprimento das suas atribuições;
- III - Providenciar que sejam feitos os registros em memória de reunião.

§ 5º O Comitê Executivo Gestor – CEG terá a seguinte sistemática de trabalho:

- I - Reunir-se trimestralmente ou quando convocada pelo Superintendente Executivo;
- II - Emitir deliberações por consenso sempre que possível e, não sendo, por processo de votação, vencendo a proposta que obtiver maioria simples entre os membros presentes;
- III - Caberá ao Superintendente Executivo também o voto de decisão em caso empate na votação;
- IV - Registrar as deliberações em memória da Reunião.

Art. 6º Compete ao Comitê Externo Consultivo - CEC as seguintes atribuições:

- I - Propor iniciativas ao Plano de Trabalho, proposto pelo Comitê Técnico Operacional – CTO e validados pelo Comitê Executivo Gestor - CEG;
- II - Analisar relatórios de acompanhamento das ações e de resultados apresentados pelo Comitê Técnico Operacional - CTO e avaliados pelo Comitê Executivo Gestor – CEG;
- III - Propor novas ações e parcerias, considerando as propostas apresentadas pelo Comitê Executivo Gestor – CEG.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º O Comitê Externo Consultivo - CEC será composto por representantes das instituições parceiras convidadas, com o objetivo de viabilizar ações voltadas à realização dos Projetos, uma vez que comporão as Comissões de Trabalho – CT.

§ 2º O mandato de cada membro do Comitê Executivo Gestor - CEG será de dois anos, podendo ser renovado por mais um período de igual duração.

§ 3º O Superintendente Executivo da SEDUC fará o convite às instituições, a partir de sugestões do Comitê Executivo Gestor - CEG, para designar o coordenador e subcoordenador dos trabalhos.

Parágrafo único. Incube ao Comitê Externo Consultivo – CEC reunir-se semestralmente, ou quando necessário, mediante solicitação do Superintendente Executivo da SEDUC.

Art. 7º As Comissões de Trabalho - CT serão compostas por técnicos a serem indicados pelo Comitê Executivo Gestor - CEG, incluindo na composição das referidas Comissões de Trabalho pelo menos um membro interno do Comitê Técnico Operacional - CTO.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Executivo Gestor - CEG mediante deliberação do Superintendente Executivo da SEDUC.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se os dispositivos em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura
Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Aracaju, 01 de novembro de 2019.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura